



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

93

Parecer Jurídico 005/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (COMPRAS/LICITAÇÃO) Nº 001/2019

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: "contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes para o exercício de 2019".

REQUISITANTE: Secretaria de Assistência Social.

Do Procedimento

Foi solicitada a aquisição do objeto da presente licitação pela Senhor Secretário de Assistência Social em data de 03 de dezembro de 2018, com despacho autorizador na mesma data, encaminhando ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento, tendo o Departamento de Contabilidade informado, em 01 de fevereiro de 2019, que há dotação orçamentária para contratação, e também na mesma data, informado pela tesouraria a existência de recursos específicos para custeio. Após, vieram os autos para este parecer.

Considerações

Na requisição de contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, (...), desde que a contratada detenha inquestionável reputação ética-profissional e não tenha fins lucrativos pode-se dispensar a licitação. Fazendo-se necessário previsão orçamentária e disponibilidade de recursos.

Assim, o departamento de compras promoverá um regular processo administrativo para definição da modalidade a ser adotada, autuando-o, registrando-o e realizando o levantamento de preços do objeto sob licitação.

Finalmente, deverá obter dos setores de contabilidade e de tesouraria, a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos específicos.

Conclusão

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

(B4) /

No presente processo o departamento de compras já efetuou o levantamento de preços, bem como já colheu posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, devendo tais atos passarem pelo clivo da homologação pela comissão permanente de licitações.

Vê-se no caso em destaque que o SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) é uma instituição de inquestionável reputação ética-profissional e não possui fins lucrativos. Ademais os cursos profissionalizantes serão destinados a famílias de baixa renda.

Desta forma, diante da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e verificando-se que a despesa a ser realizada enquadra-se na prerrogativa da norma do **art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, pode-se DISPENSAR A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve ainda ser exigida a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei, desclassificando o concorrente que não comprovar tais situações.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 06 de fevereiro de 2019.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546